

## **DECRETO Nº 2.478, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**Fixa o calendário para a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, no exercício de 1998.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art.28, da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977,

### **DECRETA:**

Art.1º- O calendário anual para cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, é fixado por este Decreto na forma do que estabelece o art.28, da Lei nº 53, de 25/11/77 - Código Tributário do Município de Cabo Frio.

Art.2º- O pagamento do IPTU referente ao exercício de 1998 será efetuado pelo contribuinte na rede bancária credenciada em 11 (onze) parcelas mensais, a partir de fevereiro, com vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês.

**Art.3º- Ao contribuinte que efetuar o pagamento do valor integral do IPTU em cota única, vencível no dia 05/2/98, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.**

***Parágrafo único-* O desconto referido neste artigo incidirá somente sobre o valor do IPTU, não abrangendo a Taxa de Serviços Diversos**

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio, 17 de dezembro de 1997

**ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO**